

ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAI-MG
UNIÃO DO BEM



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

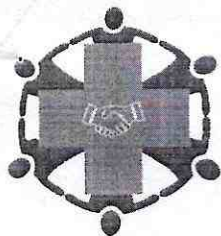
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO TODOS PELA SAÚDE E SOCIAL DE UNAI-MG também designada (o) pela ASTOSSU, fundada (o) Em 17 de Outubro de 2019, É uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Unai-MG, no Estado de Minas Gerais, na Rua Levindo Torres Brochado N 461 Bairro Cachoeira.

Art.2º- A Associação Todos Pela Saúde e Social de Unai, ASTOSSU, tem por finalidade e objetivos:

- I- Desenvolver atividades sociais;**
- II- Promover o desenvolvimento humano no município de Unai-Mg;**
- III- Promover a probidade e combater desvio de recursos na administração pública;**
- IV- acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro do município assistido de acordo com a lei de responsabilidade fiscal, fiscalizando desde a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias do município, até a sua fase de execução pela administração pública;**
- V- Fomentar a integração social e profissional dos cidadãos;**
- VI- Sencibilizar a sociedade civil para os programas sociais;**
- VII- Combater a fome e a pobreza através de aquisição e distribuição de cestas básicas, bem como realizar campanhas beneficentes em datas comemorativas;**
- VIII- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais visando a consecução de**





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



seus objetivos sociais, etc;

IX- Desenvolver programas de combate a falta de moradia;

X- Promover através de ações e programas, a divulgação da cultura, do esporte e lazer e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XI- Interagir junto aos poderes constituído no município, no estado, e na união para implantar projetos que visam melhorias da qualidade de vida para as comunidades principalmente as de baixa renda no município, através de projetos apresentados;

XII- Promover cursos, palestras e treinamentos que desenvolvam e promovam a inclusão profissional de pessoas carentes no mercado de trabalho fazendo intercâmbio com entidades congêneres no Brasil e exterior;

XIII- Criar núcleo de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito:

XIV- Participar de eventos, ações, reuniões e campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município visando a promoção da ética, da paz social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XVI- Criar núcleos de estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesses do município;

XVII- Promover gratuitamente através de orientações e palestras o fortalecimento do comércio e da indústria local de pequeno e médio porte;

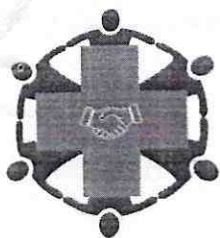
XVIII- Promover gratuitamente a inclusão digital da sociedade assistida através de centros específicos informatizados com acesso à internet, para pessoas carentes;

XIX- promoção da mulher na sociedade, direcionando e encaminhando ao mercado de trabalho, em especial mães solteiras, viúvas, prostitutas, viciadas e de qualquer natureza que se encontrar em situação de risco;

XX- Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;

XXI- Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



colaborar para a execução deles; promover o ensino da leitura da escrita aos indivíduos analfabetos e semi-analfabetos, de forma gratuita;

XXII- Promover atividades desportivas, competições e campanhas em prol da divulgação de práticas esportivas e integração social;

XXIII- Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades da ASTOSSU.

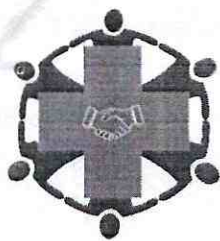
Parágrafo Primeiro- a Associação todos pela saúde e social de Unaí-MG não distribue entre os seus sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução do seu objeto social.

Parágrafo Segundo- Os serviços de educação ou de saúde a que a associação se dedique, serão prestados gratuita e/ou subsidiada pela associação ASTOSSU;

Art.3º- No desenvolvimento de suas atividades, a ASTOSSU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade, sexo ou religião, sendo seus membros atuantes da diretoria ou arrolados como sócios solidários ou simpatizantes.

Art.4º - A ASTOSSU através de sua diretoria se dedicará às suas atividades por meio de elaboração e execução direta de projetos, programas ou planos de ações por meio das doações de recursos físicos, humanos, financeiros e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações do setor público que atuam em áreas afins, sem fins lucrativos.





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Art.5º – ASTOSSU disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela assembleia geral, e ordens executivas, emitidas pela diretoria.

Art.6º – ASTOSSU poderá elaborar o seu regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a ASTOSSU se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

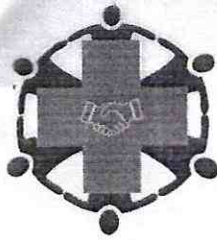
CAPÍTULO II
Dos Sócios

Art. 8º – A ASTOSSU é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e distribuídos nas seguintes categorias:

I- Fundadores os que assinaram a ata de fundação da ASTOSSU;

II- Beneméritos aqueles aos quais a assembleia geral conferir essa distinção, espontaneamente ou por proposta da





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



diretoria, em virtude dos relevantes serviços

prestados a ASTOSSU;

III- Benfeitores aqueles que contribuem com

benfeitorias para a ASTOSSU;

IV- Honorários aqueles que se fizerem credores

dessa homenagem por serviços de notoriedade

prestados a ASTOSSU, por proposta da

diretoria a assembleia geral;

V- Contribuintes aqueles que contribuem

mensalmente para a manutenção da

ASTOSSU;

VI- Voluntários aqueles que contribuem

voluntariamente com trabalhos para a

ASTOSSU.

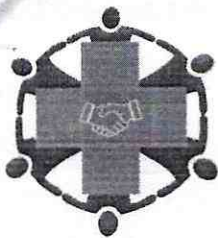
Parágrafo Único: Para ser admitido como sócio

contribuinte ou voluntário, o interessado

deverá apresentar a diretoria da ASTOSSU sua

carta de inteção modelo padrão da intituição,





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



**preencher a ficha de inscrição de sócio, ser
apresentado por escrito por dois outros sócios
que já compoem o quadro que ainda, ter
aprovado seu nome pela diretoria.**

**Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações
sociai:**

I -Votar e ser votado;

II - Tomar parte nas assembléias

gerais.

Parágrafo Único: Os sócios

benemeritos, benfeitores e honorários

não terão direto a voto e nem poderão

ser votados.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

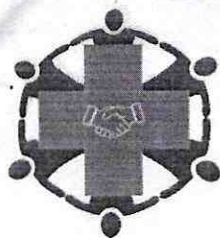
I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da diretoria executiva.

Art. 11- Os sócios não respondem, nem mesmo

Rua Levindo Torres Brochado, 461 | Cachoeira | (38) 9 9868-8663 | (61) 9 9972-8432





ASTOSSU

**ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG**
UNIÃO DO BEM



subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Parágrafo Único: havendo justa causa, o sócio poderá ser demitido ou excluído da ASTOSSU por decisão da diretoria, após o exercício amplo do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a assembleia geral.

Grave violação do estatuto social

- A)- grave violação do estatuto social;**
- B)- difamação da ASTOSSU e/ou de seus associados;**
- C)- atividades que contrariem decisões dos órgãos de administração e deliberação;**
- D)- atos ilícitos ou imorais;**

Parágrafo Primeiro- o associado fundador, sendo desligado voluntariamente, não perderá esse título, podendo retornar ao quadro social da ASTOSSU quando lhe convier.

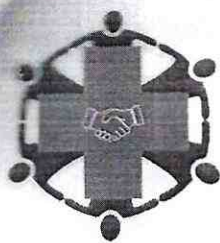
Parágrafo Segundo- o associado efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá seu título, podendo retornar ao quadro social somente após a aprovação da diretoria.

Parágrafo Terceiro- da decisão da diretoria determinado a exclusão do associado do quadro associativo, caberá recurso à assembleia geral, no prazo de trinta dias da ciência desta decisão.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO



ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Art. 12º - A Associação será administrada por:

I- Assembleia

Geral; II -

Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 13º - A ASTOSSU remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticado pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 14 - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º - Compete a assembléia geral:

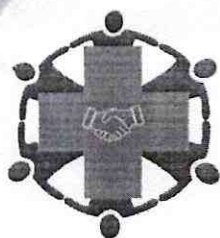
I-decidir sobre reformas do estatuto, conforme artigo 14.

II-decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 39;

III-decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV-consceder o título de associado benemerito e honorário por proposta da diretoria;





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



V-aprovar as contas;

VI-aprovar o regimento interno.

Art. 16º a assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente,
uma vez por ano para:

I- Aprovar a proposta de programação anual da instituição,
sobmetida pela diretoria;

II-Apreciar o relatório anual da diretoria;

III-discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo
conselho fiscal.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á,
extraordinariamente, quando convocada: I - Pelo presidente
da Diretoria;

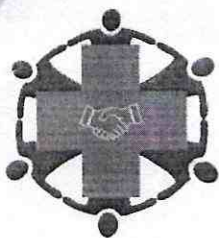
II - Pela Diretoria;

III- Pelo Conselho Fiscal;

IV- Pelo requerimento 50 %+1 dos sócios quites com às
obrigações sociais.

Art. 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio
de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19º - A ASTOSSU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.20 - Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 2 anos, sendo realizada votação entre os próprios membros em caracter de rotatividade, não cabendo mais de uma reeleição consecutiva.

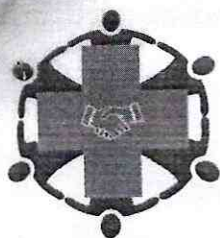
Art. 21º – comporão, também, a diretoria, os cargos de diretor(a) jurídico(a), um(a) diretor(a) social, um(a) diretor(a) de relações públicas e conselho fiscal

Parágrafo Único: os cargos de diretor social, diretor jurídico, diretor de relações públicas poderão ser preenchidos pelos membros da própria diretoria, em carcter acumulativo de cargo.

Parágra Primeiro: em caso de vacância em um dos cargos da diretoria, o cargo será preechido através de nomeação por parte dos próprios membros da diretoria e o período do mandato dar-se-á por encerrado na data da posse da diretoria.

Parágrafo Segundo: será consederada vacância do cargo em de





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



falecimento, impedimento, transferência de endereço para fora da área de atuação associação ou solicitação de exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo Terceiro: para nomeação de outro sócio como membro da diretoria, o nome aprovado deverá fazer parte do quadro de sócios por um período superior há 12 (doze) meses, salvo em casos de que a associação ainda, não tenha 12 (doze) meses de existência.

Parágrafo Quarto; em caso de ausência de quaisquer dos membros da diretoria em três reuniões sem justificativa, dar-se-á como vacância do cargo.

Art. 22 – compete a diretoria:

I-elabora e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual de atividades;

II-executar a programação anual de atividades da ASTOSSU;

III-elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;

IV-estabelecer o valor mensal da mensalidade para sócios contribuintes;

V-entrosar-se e reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI-contratar e demitir funcionários em caso de necessidades, da ASTOSSU;

VII-convocar a assembléia geral;

VIII-regulamentar as ordens normativas da assembléia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ASTOSSU.

Art. 23º - A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada mês.





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Art. 24º - Compete ao Presidente:

I - Representar a ASTOSSU ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este

Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Celebrar contratos, convênios e acordos de interesse da ASTOSSU;

VII - assinar, com o tesoureiro, todos os cheque, ordens de pagamentos e títulos que representam obrigações financeiras da ASTOSSU.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância,

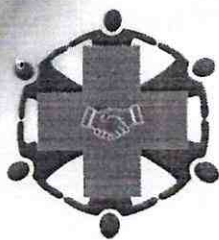
até o seu término; III - Prestar, de modo geral,

a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Geral e redigir as atas; II - Publicar todas as notícias

das atividades da entidade;

III - Quando possível exercer de forma cumulativa o

cargo de diretor de relações públicas.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III - Aprentar relatórios e receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

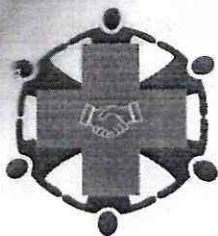
IV - Apresentar semestralmente ou quando solicitado ao conselho fiscal a escrituração da ASTOSSU incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábel sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de cedido;

VII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e 1(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro, aprovado pela assembléa geral, até o termino do período.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da ASTOSSU;

II- Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho

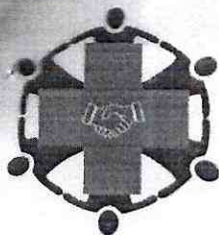
financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais

realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores

da ASTOSSU;

III - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatório das operações econômicas financeiras realizadas pela ASTOSSU;





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

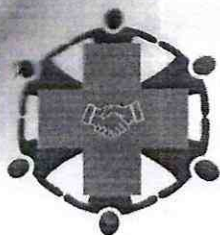
Art. 30º - O Patrimônio da ASTOSSU será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações de dívida pública, subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas, rendas de qualquer natureza.

Art. 31 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º - No caso de dissolução da ASTOSSU, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, n. 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33 - Na hipótese da ASTOSSU obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei n. 9. 790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.





ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º - A prestação de contas da ASTOSSU observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASTOSSU, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

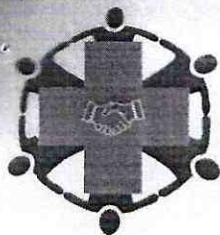
IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ASTOSSU
ASSOCIAÇÃO TODOS PELA
SAÚDE E SOCIAL DE UNAÍ-MG
UNIÃO DO BEM



Art. 35 – A ASTOSSU somente poderá ser dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – A ASTOSSU poderá criar escolinha de Futebol e outros esporte que lhe convier.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendadas pela assembléia geral.

Unaí-MG, 17 de Outubro de 2019.

Assinatura do presidente

Luiz Gonzaga de Andrade de França RG, 600.449SSP/DF

Valterino da Mota Fernandes RG MG 5.899.888SSP/MG

Daniela Aparecida Alves Ribeiro RG MG 15720656 SSP/MG

Raquel Vieira Lacerda RGMG 9.281.990PCMG

Reinaldo Cordeiro Valadares RGM 7483008

Cilene De Oliveira Fernandes RG 788210



Nara Fernandes
OAB - SP 274.365
OAB - MG 197.596



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.568.537/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2019	
NOME EMPRESARIAL ASTOSSU - ASSOCIACAO TODOS PELA SAUDE E SOCIAL DE UNAI-MG					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R LEVINDO TORRES BROCHADO		NÚMERO 461		COMPLEMENTO *****	
CEP 38.610-337	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA		MUNICÍPIO UNAI		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTEPE@UOL.COM.BR			TELEFONE (38) 3676-3725/ (38) 3676-1325		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/12/2020 às 14:24:45 (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a Associação Todos Pela Saúde e Social de Unai – MG – ASTOSSU, inscrita no CNPJ 35.568.537/0001-37 não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito publico.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai(MG), 09 de dezembro de 2020.


VALTERINO MOTA FERNANDES
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a Associação Todos Pela Saúde e Social de Unai – MG – ASTOSSU, inscrita no CNPJ 35.568.537/0001-37 encontra-se em pleno e regular funcionamento e exercício de suas atividades estatutárias, sendo de meu conhecimento que seus associados, diretores e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai(MG), 09 de dezembro de 2020.


WALTERINO MOTA FERNANDES
Presidente



Ata da Assembleia Geral de Constituição da (ASTOSSU) Associação Todos Pela Saúde e Social de Unai-MG

Às 19:00 horas do dia dezessete de fevereiro de 2019, na Rua Levindo Torres Brochado 461, no bairro Cachoeira, nesta cidade de Unai – MG, conforme edital de convocação afixado em lugares públicos com a justa Pauta: 1º Apresentação, discussão e Aprovação dos Estatutos, 2º Eleição e posse da primeira Diretoria da (ASTOSSU), A Senhora Eliana da Mota Fernandes coordenou os trabalhos, antes da (digo) de começar a reunião foi feito uma oração. Em seguida foi informado o objetivo desta reunião aos presentes, e já apresentou a lista da composição da Diretoria para o biênio 2019 ao final de 2020, com a seguinte composição: Presidente: Sr. Luiz Gonzaga de Andrade Costa de França, RG: 600.449 SSPDF, residente a Rua Levindo Torres Brochado 461, Vice-Presidente o SR. Valterino da Mota Fernandes, RG: M 5.899.888 SSPMG, residente à Avenida Jarbas de Oliveira Souto, nº 44, 1ª secretária, Sra. Daniela Aparecida Alves Ribeiro, RG: 15.720.656 SSP/MG, 2ª secretária Sra. Raquel Vieira Lacerda RG: MG- 9.281.990 PCMG, residente na à Quadra D lote 08, 2ª etapa condomínio Setor Habitacional Ribeirão Porto Rico – Santa Maria – DF, 1º Tesoureiro o Sr. Reinaldo Cordeiro Valadares, RG: M – 7483008, residente à Rua Melo Viana nº 130, 2º Tesoureiro, Sra. Cilene de Oliveira Fernandes, RG: 788.210, residente à Rua Celina Lisboa nº 1698. Para fazer parte da Diretoria jurídica o Sr. Eduardo Luiz Pessoa, RG: M. 653.077, residente à Rua Venina Ramos Aguiar, nº 35. Para o conselho Fiscal as seguintes pessoas: 1º Titular: Sr. André Gonzaga Ribeiro de Andrade, RG: 2654.277 residente à Rua Atualpa nº 132, 2º Titular, a Sra. Eva Pereira do Amaral, RG: 12.464.128, residente à Rua Primeiro de Maio nº 124, 2º suplente a Sra. Luciana Santos Matos, RG: 3.191.945, residente à Rua Levindo Torres, 461. Diretoria Social: Sra. Fatima Benedita dos Anjos Rodrigues RG: 14.618.740, residente à Rua Aldeia nº 1234. Diretoria de Relações Públicas: Sra. Larrice Aparecida dos Santos, RG: 15.805.022, residente à Rua Josinda Martins, nº175, Diretora de Saúde: Sra. Raquel Vieira, residente à Rua QD, D. lote 8 2ª etapa Setor Habitacional Santa Maria Sul – DF. Diretor de Logística: Sr. Luiz Felipe Oliveira dos Santos, RG: MG- 20.730.855, residente à Rua Josinda Martins nº 36. OBS: onde se lê 1º suplente, Lê – se 2º titular. Ao ser apresentado a votação, a coordenadora convidou o senhor Diego Thairony Borbosa de Barros, residente à Rua Djalma Torres, 1765, RG: 142.376-23 SSPMG. Logo após o senhor Edvardes Luiz Pessoa explicar detalhes sobre a eleição. Foi convidado o Senhor José Gonçalves de Siqueira, ad doc, residente à Rua presidente Bernandes, 671, RG: M- 3.841045 – SSPMG. Ao ser apresentado a Diretoria ora eleita, a senhora coordenadora colheu assinatura de todos presentes. O senhor secretario ad. doc. redigiu a presente Ata que após ser lida e aprovada por todos será assinada por todos: José Gonçalves de Siqueira, Edvardes Luiz Pessoa, Valterino Mota Fernandes, Daniela Aparecida Alves Ribeiro, Sirlene Marques dos Santos, Sebastião Vieira de S, Júlio César Martins da Silva, Eliana da Mota Fernandes, Marcos Cesar Mota Fernandes, Naiane de S. B. Fernandes, Eva P. Amaral, Izael Timóteo Teixeira, Cássia Fernandes Neiva, Fabio do Vales Fernandes, Cilene Mota Fernandes, Fátima Benedita dos Anjos Rodrigues, Deise Ribeiro Brandão, Edgar Ferreira de Souza, André Andrade, Luciana Santos de Matos, Larrice Aparecida dos Santos, Bernardes de Paulo, Maria Aparecida F. de Oliveira, Diego Thairony B. de Barros, Luiz Gonzaga de Andrade Costa de França, Naia Fernandes Alherio, em tempo a data da reunião é 17 de Outubro de 2019.

Unai-MG, 17 de Outubro de 2019

LUIZ GONZAGA DE ANDRADE COSTA DE FRANÇA
Presidente





Ata extraordinária dia 10 de março de 2020, as 20:00hs. ASTOSSU (Associação todos pela Saúde e Social de Unai) realizada na Sede da Associação, situada na Rua Levindo Torres Brochado, 461, Bairro Cachoeira, sob convocação do senhor Presidente Luiz Gonzaga de Andrade Costa de França, de acordo com o Edital de Convocação com a seguinte pauta: 1º Planejamento para o ano de 2020; 2º Assuntos diversos. O senhor Tesoureiro Renaldo Cordeiro Vasconcelos usando fez uma exposição de vários projetos para que essa diretoria estude, analise e discuta e havendo possibilidades que os mesmos possam ser implantados, o senhor presidente abriu espaço para os presentes que queiram se manifestar, a senhora diretora Social Fatima Benedito dos Anjos Rodrigues, fez um breve relato dos trabalhos que ela tem realizado junto à comunidade unaiense. O senhor Presidente Luiz Gonzaga de Andrade Costa de França dirigiu a palavra aos presentes agradeceu o trabalho de cada um e no final apresentou um ofício datado do dia 10(dez) de março de 2020 pedindo o afastamento da presidência desta Associação bem como qualquer outro cargo de qualquer função com o objetivo de concorrer às eleições no cargo de vereador em 2020, para tanto assumirá as funções de presidente o senhor Vice presidente Valterino Mota Fernandes, as 20:50hs por determinação do senhor presidente em exercício; a reunião foi encerrada. Eu, Daniela Aparecida Alves Ribeiro 1ª Secretária lavrei a presente Ata e assino em conjunto com os demais membros. Assinada pelos presentes. Daniela Aparecida Alves Ribeiro, Reinaldo Cordeiro Valadares, Luciana Santos de Matos, André Andrade, Valterino Mota Fernandes, Fátima Benedita dos Anjos Rodrigues, Eva Pereira do Amaral, Edvardes Luiz Pessoa.

Em tempo, eleição e posse. Presidente Sr. Valterino Mota Fernandes, RG M5899888 SSP/MG. 1ª Secretária Sra. Daniela Aparecida Alves Ribeiro, RG M15720656 SSP/MG, 2ª Secretária a Sra. Raquel Vieira Lacerda, RG M9281990 PC/MG. 1º Tesoureiro o Sr. Reinaldo Cordeiro Valadares, RG M7483008. 2º Tesoureiro a Sra. Cilene de Oliveira Fernandes, RG 788210. Diretoria Jurídica: Edvardes Luiz Pessoa, RG M653077. Conselho Fiscal: 1º Titular Sr. André Gonzaga Ribeiro de Andrade, RG 2654277, 1º Suplente a Sra. Eva Pereira do Amaral, RG 12464128, 2º Suplente a Sra. Luciana Santos de Matos, RG 3191949, Diretora Social Sra. Fátima Benedita dos Anjos Rodrigues, RG 14618740. Diretora de Relações Públicas Sra. Larrice Aparecida dos Santos, RG 15805022. Diretora de Saúde a Sra. Raquel Vieira Lacerda, RG M9281990 PC/MG. Diretor de Logística o Sr. Luiz Felipe Oliveira dos Santos, RG M20730855.

Valterino Mota Fernandes

